



CONGRESSO DE
**LIDERANÇA
POLÍTICA
FEMININA**

Fundos Públicos e o Financiamento de Campanhas Femininas

Denise Goulart Schlickmann

Outubro - 2019



Tribunal Regional Eleitoral
de Santa Catarina



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

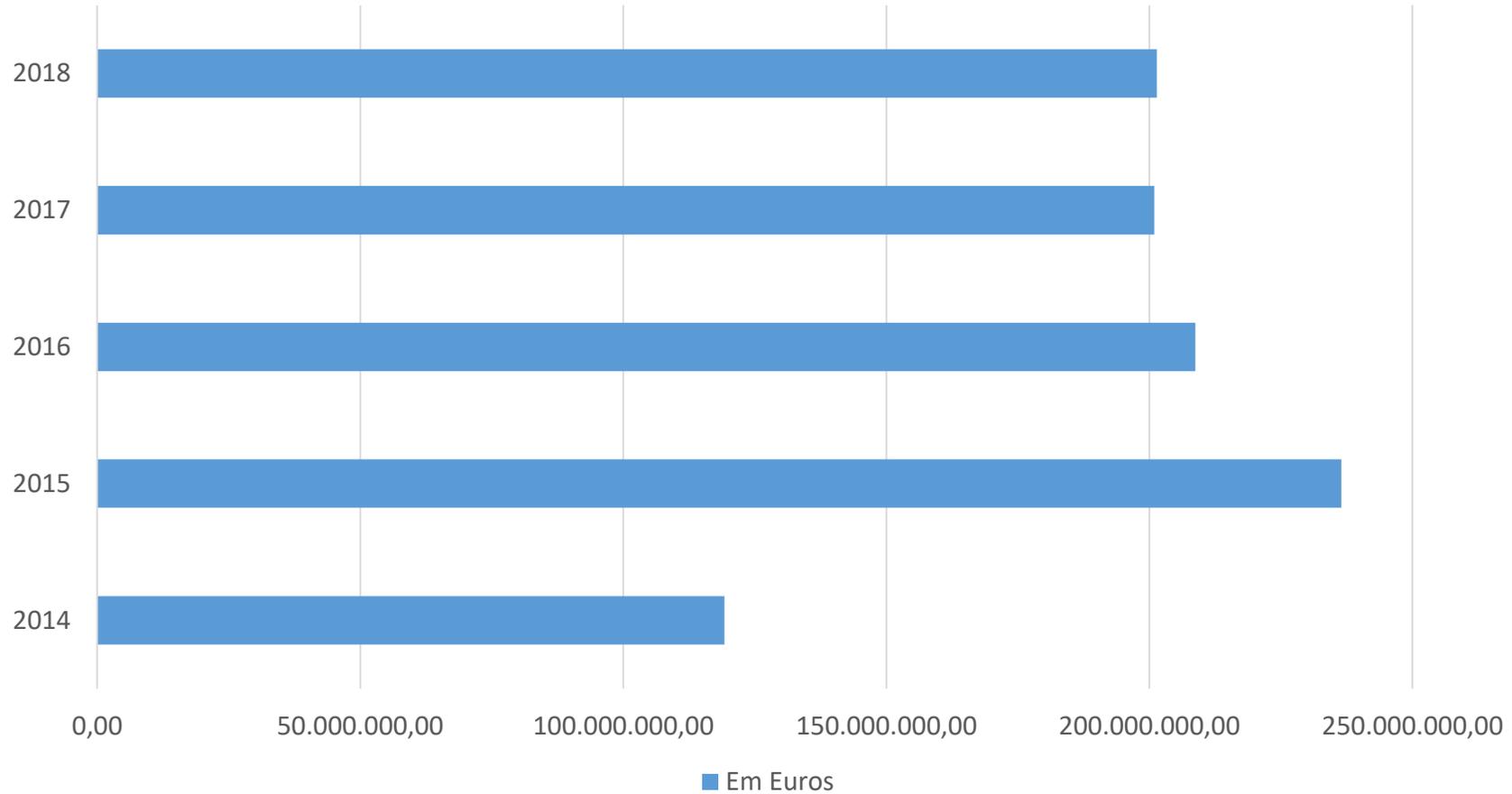
Modelo de financiamento partidário brasileiro

- Modelo misto:
 - Predominância de recursos públicos (Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha)
 - Fim das doações empresarias – propósito da regulação
 - Recursos privados de pessoas físicas alavancados pelo financiamento coletivo

Recursos públicos

- Compensação fiscal da propaganda eleitoral gratuita
 - Eleições de 2016 – R\$ 520 mi
 - Eleições de 2018 – R\$ 400 mi (integrados ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha)
- Fundo Partidário
- Fundo Especial de Financiamento de Campanha

Distribuição de recursos do Fundo Partidário



Distribuição de recursos do FEFC

- 2018 - 398.346.513,83 EUR
- 2020 - ?
- Total de recursos públicos distribuídos em 2018 - 599.774.866,72 EUR

Fundo Partidário

- Hipóteses de aplicação – art. 44 (Lei n. 9.096/1995)
 - V – participação política feminina
- Reforma eleitoral de 2015 (Lei n. 13.165/2015)
 - Financiamento de campanhas femininas
 - 5% a 15% nas eleições de 2016, 2018 e 2020

ADI 5617

- Obrigatoriedade de financiamento de campanhas femininas em, no mínimo, 30% dos valores do Fundo Partidário aplicados em campanha
- Inconstitucionalidade do teto de 15%
- Inconstitucionalidade da limitação a 3 eleições

Parâmetros para definição do percentual de 30%

- Reserva de vagas de gênero
- Candidaturas proporcionais

Fundo Especial de Financiamento de Campanha

- Consulta TSE – aplicação de parâmetros idênticos aos da ADI 5617

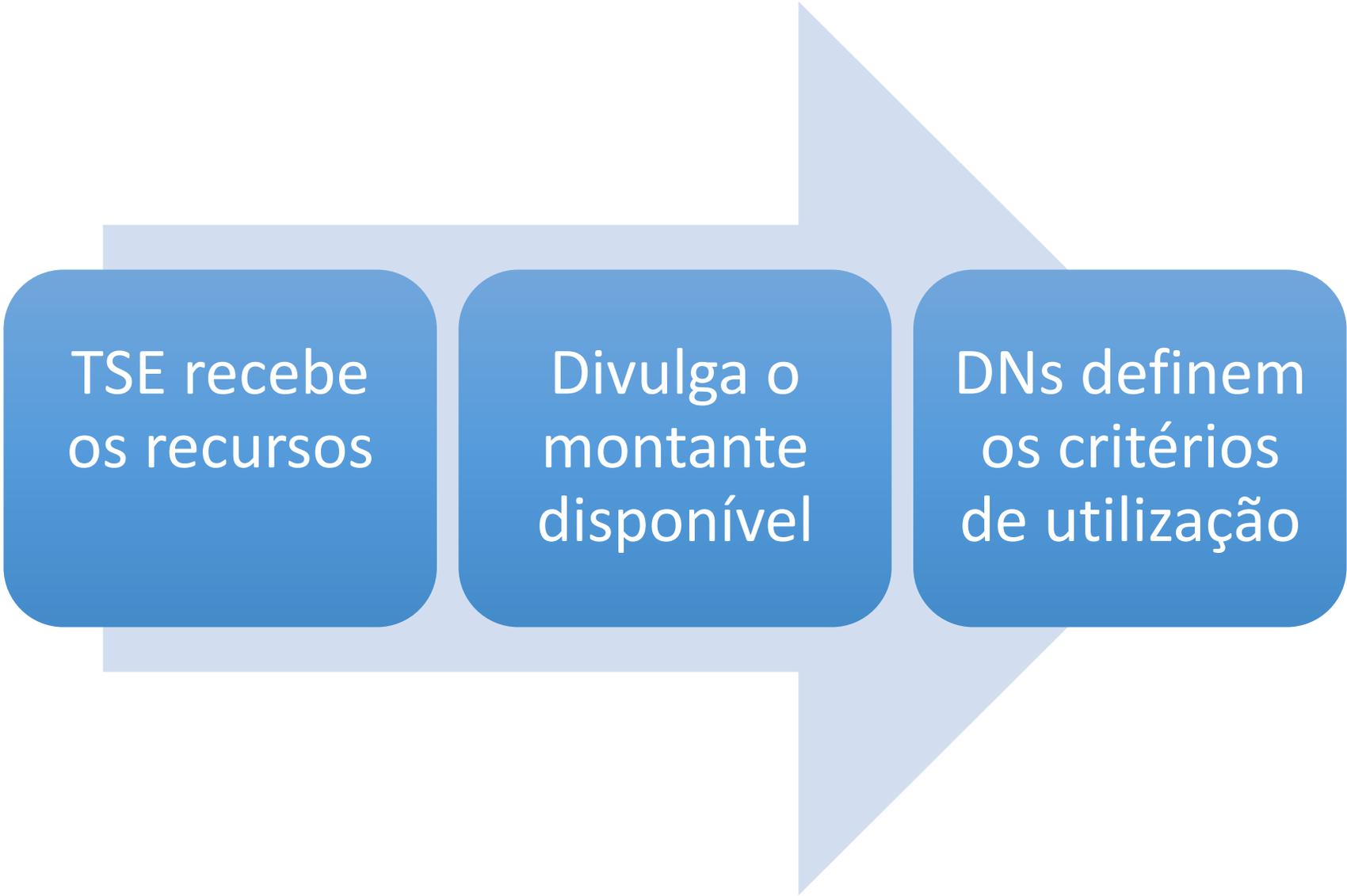
Equiparação de critérios

- Fundo Partidário
 - Aplicação restrita, disciplinada pelo art. 44 da Lei n. 9.096/1995
 - Inciso V – aplicação na promoção da participação política feminina
- Fundo Especial de Financiamento de Campanha
 - Aplicação genérica nas campanhas eleitorais
 - Ausência de vínculo com a participação política feminina

Aplicação de recursos

- Fundo Partidário
 - Recursos potenciais
 - Critérios?
- Fundo Especial de Financiamento de Campanha
 - 30% do total disponibilizado
 - Critérios?

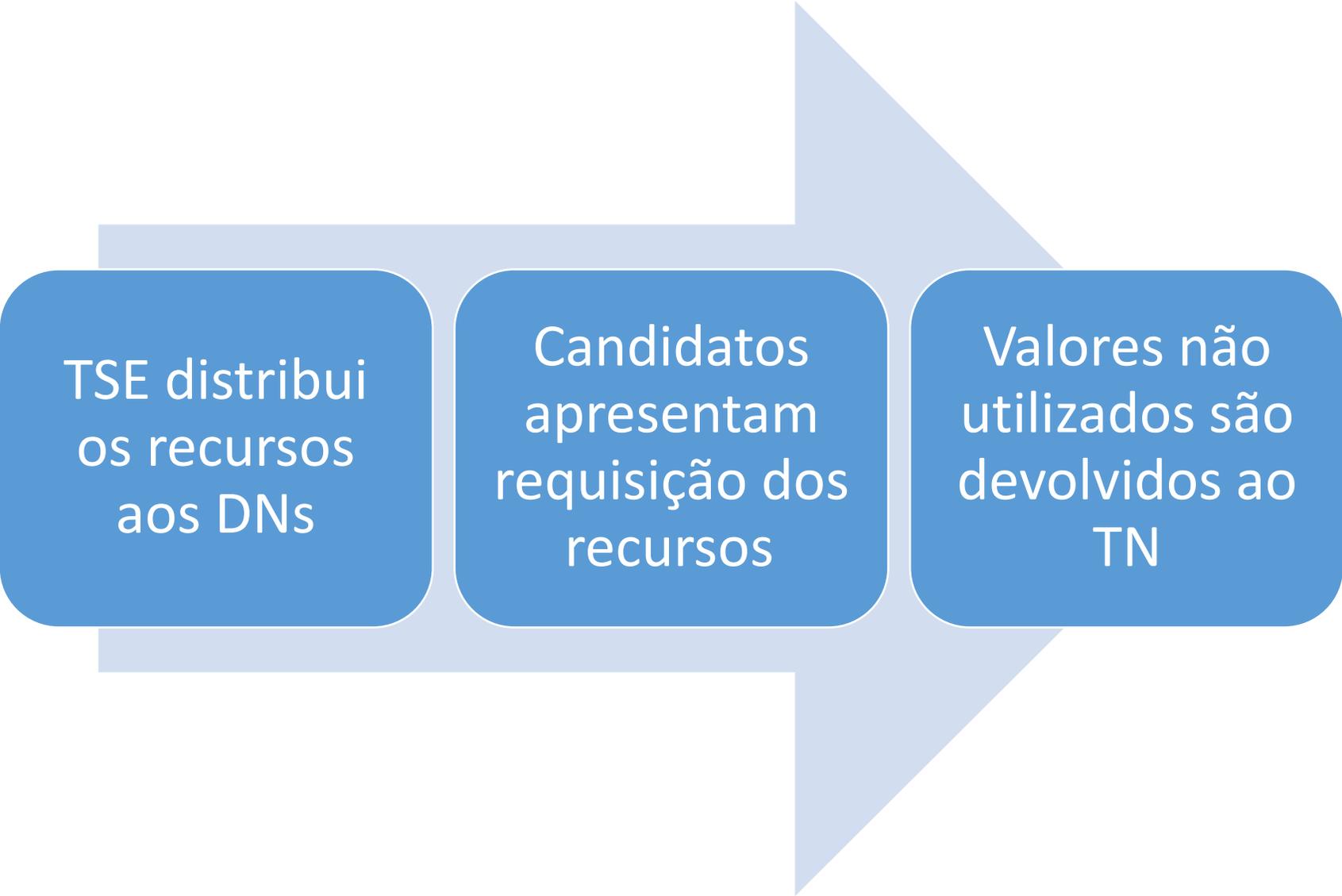
Distribuição de recursos do FEFC



TSE recebe
os recursos

Divulga o
montante
disponível

DNs definem
os critérios
de utilização

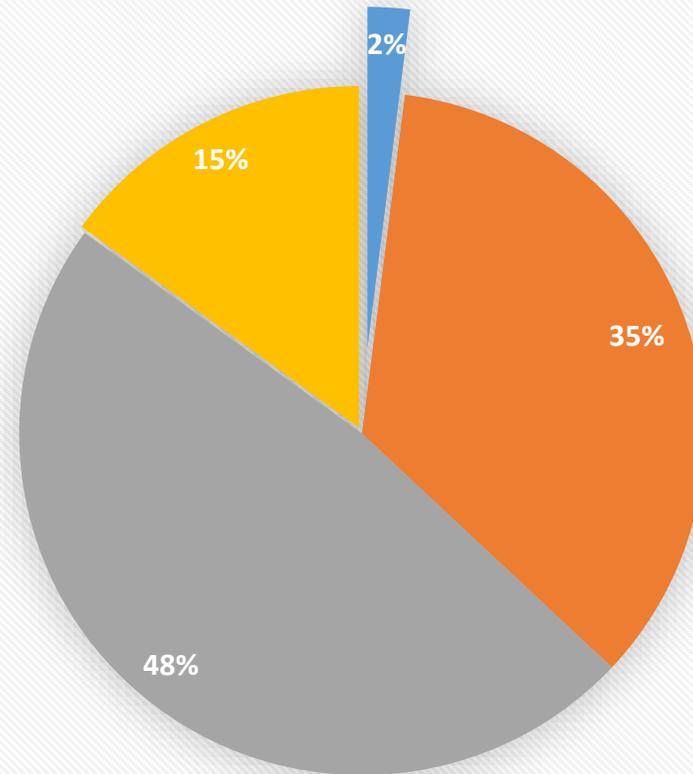


TSE distribui
os recursos
aos DN's

Candidatos
apresentam
requisição dos
recursos

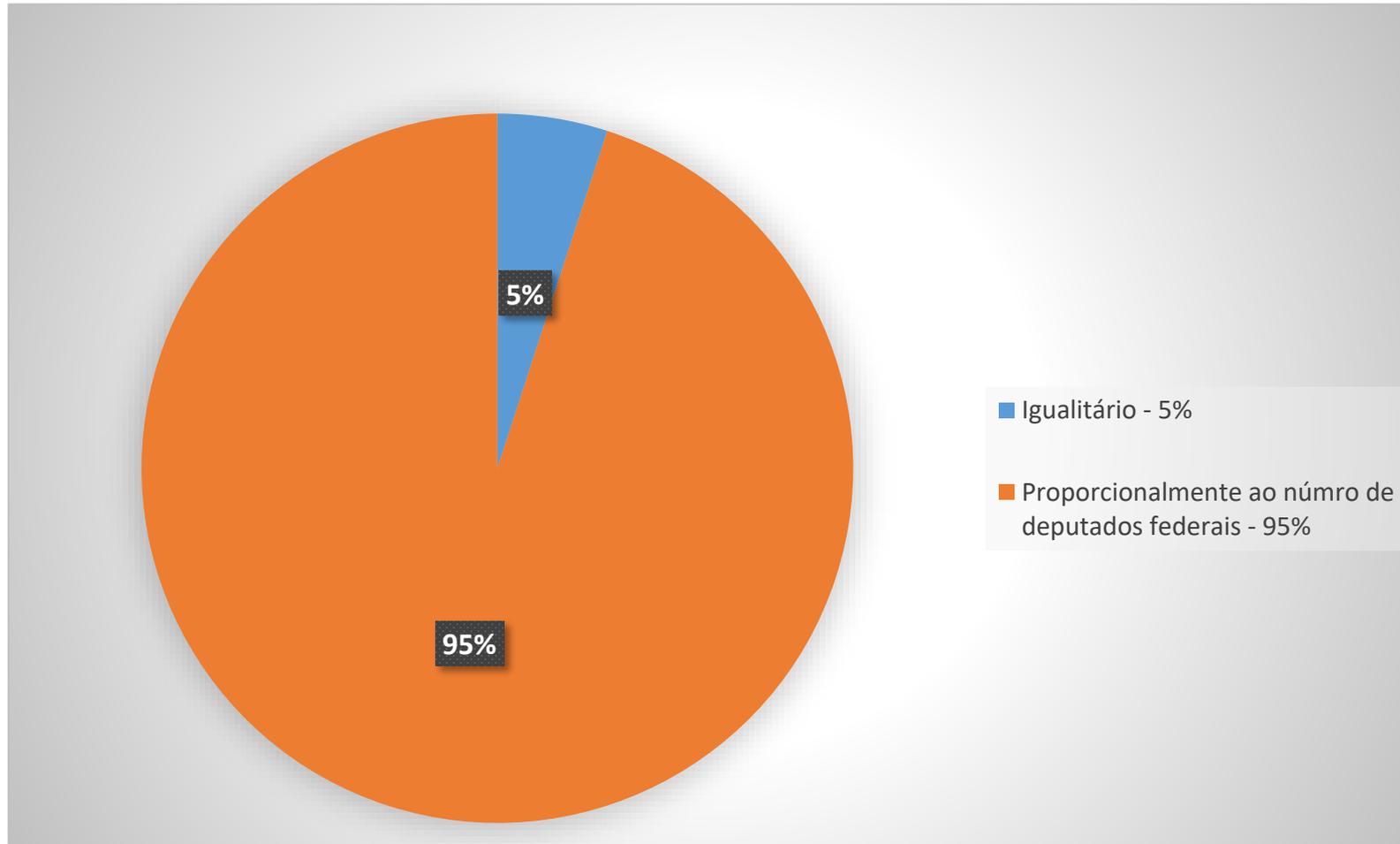
Valores não
utilizados são
devolvidos ao
TN

Distribuição do FEFC



■ Igualitário ■ No mínimo 1 Deputado Federal ■ Proporcionalmente ao número de Deputados Federais ■ Proporcionalmente ao número de Senadores

Distribuição de recursos do Fundo Partidário



Regulação eleitoral - FEFC

- Inexistindo candidatura própria ou em coligação
 - Proibição de repasse a outros partidos ou candidatos
- Aplicação no interesse da campanha ou de outras campanhas femininas
- Ilícita a aplicação, no todo ou em parte, exclusivamente para financiar candidaturas masculinas

-
- Possibilidade de pagamento de despesas comuns com candidatos do gênero masculino ou despesas coletivas partidárias
 - Benefício para campanhas femininas
 - Emprego ilícito – art. 30-A da Lei das Eleições

Estratégias partidárias

- Candidatas femininas em vice-candidatura
- Concentração de candidaturas femininas ao cardo de deputado federal – razões

Constatações de diagnóstico

- Constatação de fraudes – nas cotas e na aplicação dos recursos
- Ampliação da participação política das mulheres na Câmara dos Deputados – 10% para 15%
- Proporção das candidaturas femininas manteve-se estável
- Ampliação da competitividade

-
- Acesso aos recursos partidários
 - 2014 – 9,8%
 - 2018 – 22%
 - Brasil – 134 em *ranking* de 193 países relativo à representatividade feminina no Parlamento (União Interparlamentar e ONU)

Prognóstico

- Manutenção da reserva de vagas e futura ampliação – paridade?
 - França – 10% para 38% de cadeiras
- Evolução para reserva de cadeiras
- Sancionamento efetivo pelo descumprimento de aplicação dos recursos nas campanhas femininas
- Desconsideração para efeito de aplicação de recursos das candidaturas a vice e a suplente



Alzira Soriano
Anita Garibaldi
Antonieta de Barros
Bertha Lutz
Carlota Pereira Queiroz
Celina Guimarães Viana
Conceição Costa Neves
Dandara
Ellen Gracie
Eunice Michiles
Josefina Azevedo
Leolinda Daltra
Maria da Penha
Maria Lacerda Moura
Maria Quitéria
Myrthes Gomes Campos
Nisia Floresta
Tarsila Amaral
Zilda Arns
Zuzu Angel





Grata!



Tribunal Regional Eleitoral
de Santa Catarina



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA